



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 30.169.320/0001-30      Telefax: (22) 2668-1142

**LEI Nº 1691 / 2016**

**DE 07 DE junho DE 2016.**

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 ( Seiscentos mil reais), para atender as seguintes despesas:**

<b>P.T.</b>	<b>CAT.</b>	<b>FONTE</b>	<b>ORGÃO</b>	<b>COD</b>	<b>VALOR</b>
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.1.90.04	0205	SEMEL	1845	R\$ 487.500,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.1.90.13	0205	SEMEL	1858	R\$ 40.800,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.30	0205	SEMEL	1860	R\$ 35.700,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.39	0205	SEMEL	1862	R\$ 36.000,00

**Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso II, 42 e 43 § 1º - Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

**Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 812722/2014 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ, para implantação de Núcleos do programa Esporte e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano do Município de Silva Jardim - RJ.**

**Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 07 de junho de 2016.

**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE  
PREFEITO**